

LEI Nº 1.324/2013

Certificação de autenticidade  
foi publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 15/04/13, sob o nº 15.0413, em conformância com o Art. 1º da Constituição Municipal e Art. 97, I, do Estatuto Orgânico Municipal.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À CATADORES DE MATERIAL REUTILIZÁVEL E RECICLÁVEL – BOLSA RECICLAGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Reciclável no valor de R\$.300,00 (trezentos reais), como forma de incentivo financeiro ao catador de material reutilizável e reciclável, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Reciclável tem por objetivo, além de reconhecer a importância e a responsabilidade social e ambiental do catador de material reutilizável e reciclável:

- I – reduzir em volume e peso a disposição final de material reutilizável e reciclável;
- II – aumentar a vida útil dos aterros sanitários;
- III – manter os recursos naturais; e
- IV – melhorar a qualidade do ar e dos recursos hídricos e o bem-estar da população.

Art. 3º - Para a consecução do disposto nesta Lei, incumbe ao Município:

I – contribuir para a construção de rede de gestão, integrada pelos três níveis de governo, nos termos da legislação aplicável, com vistas a estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para a administração de material reutilizável e de recursos financeiros destinados a pagamento de serviços ambientais ao catador de material reutilizável e reciclável;

II – incentivar e auxiliar os catadores de material reutilizável e reciclável a instituírem cooperativa ou associação.

Art. 4º - A Bolsa Reciclável será concedida mensalmente ao catador, diretamente ou por meio de cooperativa ou associação, com base em apuração de resultados, que guardará proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis coletados, pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado a juízo da gestão municipal.





Art. 5º - São condições para o recebimento da bolsa Reciclagem pelo catador:

I – desempenhar atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável; e

II – ser cadastrado na Prefeitura de Sirinhaém como catador de matérias reutilizáveis e recicláveis até a sanção da presente Lei.

Art. 6º - A perda da condição de benefícios da Bolsa Reciclagem se dará no caso do beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável.

Art. 7º - A Bolsa Reciclagem será custeada com recursos:

- I – consignados na Lei Orçamentária do Município;
- II – transferidos de instituições de direito público;
- III – doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV – transferidos em decorrência de convênios, celebrados, pelo Poder Executivo com agências de bacias hidrográficas ou entidades e elas equiparadas;
- V – outros recursos.

Art. 8º - A gestão da bolsa Reciclagem será realizada pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão de controle interno municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 15 de abril de 2013.

FRANZ ARAÚJO HACKER  
PREFEITO

Certifico que a Lei apresentada  
foi publicada no quadro de Avisos desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prevista no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 2º, I, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE